

Ofício n.º 511/2025

Agudo, 27 de agosto de 2025.

À Senhora

GRACIELA DE LIMA BARCHET

Presidente da Câmara de Vereadores

AGUDO/RS

Assunto: Mensagem Retificativa

Solicitamos as seguintes retificações ao PL 057/2025, quanto ao quadro de cargos constante nas alterações proposta no art. 1º e art. 3º, ficando com a redação abaixo disposta:

“Art. 1º. O art. 3º da Lei Nº 735/1990 passa a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	12	20
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	12	20
MÉDICO PEDIATRA	01	12	20
MÉDICO PSIQUIATRA	01	12	20
ARQUITETO E URBANISTA	01	11	40
ARQUIVISTA	01	11	40
ASSISTENTE SOCIAL	03	11	40
CONTADOR	02	11	40
ENFERMEIRO	03	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	11	40
FARMACÊUTICO	01	11	40
FISCAL AMBIENTAL	01	11	40
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01	11	40
FISIOTERAPEUTA	02	11	30
FONOAUDIÓLOGO	01	11/2	20
MÉDICO VETERINÁRIO	02	11	40
NUTRICIONISTA	02	11	40
ODONTÓLOGO	04	11	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
PSICÓLOGO	04	11	40

TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	11/2	20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
TESOUREIRO	01	09	40
FISCAL	02	08	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	08	40
OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	07	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40
ALMOXARIFE	01	06	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	06	44
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	06	40
MECÂNICO	02	06	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	25	06	44
MOTORISTA	28	05	44
SECRETÁRIO DE ESCOLA	11	05	44
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	05	40
PEDREIRO	05	04	44
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	44
VIVEIRISTA	01	04	40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	5A	44
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	5A	40
CALCETEIRO	06	03	40
ELETRICISTA	04	03	44
PINTOR	03	03	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
MONITOR DE ESCOLA	30	02	40
ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
MERENDEIRA-SERVENTE	60	01	44
OPERÁRIO	50	01	44”
“			

“Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Provimento Efetivo: Cirurgião Dentista, Zootecnista, Técnico Agrícola e Operário Especializado.”

JUSTIFICATIVA

Realizamos a correção para que seja incluído dois cargos – fisioterapeuta e odontólogo, além da extinção do cargo de cirurgião dentista. Nesta mensagem retificativa está inserido o cálculo de impacto financeiro dos dois cargos supracitados.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 021/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criar no quadro de cargos e funções que dispõe a Lei 735/1990: 07 (sete) cargos de Merendeira/Servente (44h); 05 (cinco) cargos de Operário (44h); 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (40h); 10 (dez) cargos de Monitor de Escola (44h); 02 (dois) cargos de Motorista (44h); 09 (nove) cargos de Agente Comunitário de Saúde (40h); 04 (quatro) cargos de Operador de Máquinas (44h); 05 (cinco) cargos de Auxiliar Administrativo (40h); 01 (um) cargo de Médico Veterinário (40h); 01 (um) cargo de Psicólogo (40h); 01 (um) cargo de Fiscal Ambiental (40h); 01 (um) cargo de Fiscal Tributário (40h); 01 (um) cargo de Nutricionista (40h); 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo (20h); 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional (20h); 01 (um) cargo de Fisioterapeuta (30h); 01 cargo de Odontólogo (40h). JUSTIFICATIVA: Suprir necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo.	2025 (4 meses)	2026 (8 meses)
	R\$ 894.742,32	R\$ 1.789.484,64
	R\$ 391.394,68	R\$ 782.789,36
	R\$ 7.866,67	R\$ 15.733,33
	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
	R\$ 1.394.003,67	R\$ 2.788.007,33

ORIGEM DOS RECURSOS

FR 1500; FR 1540; FR 1604	R\$ 1.394.003,67	R\$ 2.788.007,33
---------------------------	---------------------	---------------------

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 2.241/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 nº 2.574/2024 e Lei Orçamentária Anual de 2025 nº 2.587/2024.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ()	

Inadequada	
Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2025.	

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 91.635.412,72
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 44.124.606,50
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,15%
OBS: A criação dos referidos cargos representa um crescimento estimado de 4,24% no cômputo total do gasto com pessoal, além de 0,20% do Impacto nº 016/2025, 0,10% do Impacto nº 018/2025 e 0,10% do Impacto nº 020/2025. Fazendo com que a estimativa de crescimento do gasto com pessoal seja de 52,79%, sem considerar as possíveis variações da receita corrente líquida (RCL) e reposições salariais. Desta forma, verifica-se que a estimativa demonstrada levará o município a exceder o limite prudencial de 51,30%. Recomenda-se cautela no aumento dos gastos com pessoal para fins de obediência à LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Luís Henrique Kittel**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R\$ 1.394.003,67** (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, três reais e sessenta e sete centavos) em 2025, conforme dotações orçamentárias (ação/atividade e natureza da despesa):

Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escola - (FR: 1500 e 1540)

Manutenção do Ensino Infantil/Creche - (FR: 1500 e 1540)

Manutenção do Ensino Fundamental - (FR: 1500 e 1540)

Manutenção da Educação Especial - (FR: 1500 e 1540)

Manutenção do Órgão da SME - (FR: 1500)

Transporte Escolar do Ensino Fundamental - (FR: 1500)

Atendimento de Saúde à Comunidade - (FR: 1500)

Estratégia de Saúde da Família – (FR: 1604)

Manutenção da Malha Viária e Pontes - (FR: 1500)

Manutenção do Órgão das Obras - (FR: 1500)

Manutenção do Órgão da SEDERGA - (FR: 1500)

Manutenção da Patrulha Agrícola - (FR: 1500)

Manutenção do Órgão da SEDECTE - (FR: 1500)

Manutenção do Órgão da Assistência Social - (FR: 1500)

Manutenção dos Serviços de Fiscalização - (FR: 1500)

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

3.1.91.13.00.00.00 – Contribuições Patronais

3.1.90.07.00.00.00 – Contribuição a Entidade Fechada de Previdência

3.1.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (Vale-Feira)

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (Vale-Alimentação)

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Atenciosas Saudações.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo